

Caro Sr. Dr. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, Deputado Filipe Neto Brandão,

Agradecemos, desde já, o reconhecimento endereçado à Associação Salvador ao convocar-nos para uma audição relativa ao Projeto de Lei n.º 93/XVI/1.ª (L) – Altera a Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, alargando o regime de concessão de crédito bonificado à habitação aos membros do agregado familiar que coabitam com a pessoa com deficiência.

Neste seguimento, apresentamos considerações sobre a proposta supramencionada, dando nota de que são oriundas somente da experiência que a equipa da Associação Salvador possui do acompanhamento realizado às várias pessoas com deficiência motora e/ou respetivas famílias. Desta forma, elencamos as nossas reflexões:

No que diz respeito à extensão da possibilidade de contração de crédito a membros do agregado familiar da pessoa com deficiência, somos concordantes, dado que é impreterível nos casos em que a pessoa com deficiência é menor de idade ou maior de idade, mas com necessidade de representação legal, permitir que os tutores criem melhores condições habitacionais e, consequentemente, de qualidade de vida à pessoa que têm ao encargo.

Em relação à alteração do Ponto 2, do Artigo 5º - “As instituições de crédito não podem exigir a contratação de seguro de vida às pessoas com deficiência.”, não correlacionamos inteiramente que a contratação de seguro de vida seja um entrave no acesso a crédito de habitação. Consideramos importante a existência de um seguro de vida pois salvaguarda não só a pessoa com deficiência como os seus familiares. Desta forma, sugerimos que sejam revistas as condições de acesso ao seguro de vida em conjunto com as instituições de crédito.

Sugerimos ainda que, no decorrente da alteração da Alínea a), do Ponto 1, do Artigo 7º - “O valor máximo do empréstimo é de (euro) 225 000”, este valor seja indexado de acordo com a realidade municipal do requerente pelo valor médio por m2. Sabemos que atualmente o valor é atualizado anualmente com base no índice de preços do consumidor, não obstante, dada a conjuntura habitacional que se testemunha em Portugal, especialmente nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, assim como nas Comunidades Intermunicipais do Ave, do Cávado e do Algarve, acreditamos que este valor deveria ser reformulado para um melhor ajuste à realidade imobiliária portuguesa. Assim como sublinhamos a importância da percentagem de financiamento ser atualizada para 100% do valor de avaliação do imóvel.

Por fim, gostaríamos de tecer alguns comentários sobre temas que não estão incluídos nesta revisão, mas que a nosso ver são fundamentais para a inclusão das pessoas com deficiência, nomeadamente:

1. Impostos de entrada: à semelhança do que se prevê fazer para pessoas com idade inferior a 35 anos, os impostos iniciais deviam ser isentos para pessoas com deficiência;
2. Hipoteca: por forma a facilitar o acesso ao crédito habitação, o Estado poderia funcionar como fiador do imóvel e, no caso de incumprimento por parte do comprador, o imóvel reverteria em função do Estado (ou Autarquia).

Sem mais a acrescentar, agradecemos o cuidado e a vontade demonstrada em melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e as suas famílias, sendo que acreditamos que esta alteração à Lei 64/2014, de 26 de agosto, impactará positivamente todos aqueles que beneficiarão dela.

Temos total disponibilidade para qualquer outro esclarecimento ou questão que possam surgir e para eventuais colaborações futuras.

## JUNTOS MUDAMOS VIDAS!

Atenciosamente

**Ana Rita Azevedo**

Gestora de Projetos



## HÁ 20 ANOS A TIRAR SONHOS DO PAPEL

Confie o seu IRS sem custos à Associação Salvador e ajude-nos a mudar a vida de cada vez mais pessoas.

506723364  
MODELO 3 INSTITUIÇÕES PARTICULARES  
CAMPO 11 DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ASSOCIAÇÃO **salvador**